

**FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA**

**Exame de Direito Romano – Turma Noite**

**14 de fevereiro de 2019**

**GRUPO I**

**Defina, sucintamente, quatro (4) dos seguintes conceitos:**

**1. Tetrarquia**

Diocleciano e as suas reformas; conceito de tetrarquia; forma de exercício do poder; características.

**2. Concílio da Plebe**

O Concílio da Plebe na constituição política romana durante a república; A *lex Hortensia* 287 a.C.; O sistema de convocação; o Tribuno da Plebe; a eleição dos magistrados plebeus; os *plebiscita*; o exercício do *indicum* nas suas competências.

**3. *Provocatio ad Populum***

A *provocatio ad populum* no contexto da transição entre a monarquia e a *res publica* e, em especial, no conflito das ordens; o papel do tribuno da plebe e o seu *ius auxilii*; o funcionamento da *provocatio*, o papel das assembleias e as intervenções legislativas neste domínio.

**4. *Leges rogatae***

As fontes político-legislativas; a *lex* entra as fontes de Direito romano; as *leges publicae populi Romani*; o processo de formação das *leges rogatae*.

**5. *Digestum***

O *Digestum* no quadro da compilação justiniana; o seu conteúdo e a importância da *iurisprudencia*; o papel do *Digestum* na formação do direito europeu medieval e pós-medieval.

**6. *Auctoritas Patrum***

Os poderes do Senado; o papel da *auctoritas patrum* no processo legislativo. A *Lex Publilia Philonis*; a intromissão aristocrática na decisão democrática.

## GRUPO II

**Apelando aos conhecimentos adquiridos em Direito Romano, comente duas (2) das seguintes afirmações:**

- 1. A constituição política da República de Roma assentou no equilíbrio de três forças articuladas de modo bastante flexível, mas incapaz de fazer face às sucessivas crises.**

O início da República e as medidas anti-monárquicas; o surgimento das magistraturas e as suas funções; as assembleias populares e o poder legislativo; o Senado e o seu poder mediador no equilíbrio republicano; a falência das instituições republicanas e a passagem para o Principado.

- 2. No exercício das suas funções jurisdicionais, o pretor conseguiu transformar-se numa verdadeira força criadora do direito.**

A magistratura do pretor: surgimento e funções; O édito do pretor enquanto fonte de direito; O processo civil em Roma; Lei das XII Tábuas e *ordo iudiciorum privatorum*; O processo das *legis actiones*: surgimento e características; as fases e a *litis contestatio*; O pretor peregrino, o seu procedimento e a sua influência no desenvolvimento do *ius civile*; A *Lex Aebutia de formulis* e o processo *agere per formulas*; As fases e características; A fórmula e as *actiones praetoriae*.

- 3. Foram diversas as causas para a decadência das instituições políticas romanas durante o período do Principado, mas uma das principais está no seu modelo de poder original.**

Caracterização do período do Principado; a sua natureza jurídica. Perda de importância do Senado, das assembleias populares e dos magistrados por oposição à figura do Princeps. As demais causas concorrentes, como, a título de exemplo, a desromanização e deslatinização do império, a perda de importância da cidade de Roma, o surgimento do cristianismo, a transformação de uma potência militar conquistadora numa potência defensiva, o estrangulamento das fontes de mão-de-obra escrava.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

Duração: 120 minutos

Cotações: Grupo I: 2 val./cada; Grupo II: 6/cada